



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

28 DE MAIO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 10.032

De 13 de Maio de 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À INCLUSÃO, AO DIAGNÓSTICO PRECOCE E AO APOIO ÀS PESSOAS COM TEA E SUAS FAMÍLIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Campina Grande, a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), a ser realizada anualmente no mês de abril.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Inclusão da Pessoa com TEA tem como objetivos:

- I** - Promover a conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, combatendo a desinformação e o preconceito;
- II** - Estimular o diagnóstico precoce, possibilitando o acesso a intervenções adequadas;
- III** - Capacitar profissionais da saúde, educação, assistência social e segurança pública para o atendimento e acompanhamento de pessoas autistas e suas famílias;
- IV** - Sensibilizar a sociedade e o setor privado sobre a importância da inclusão e acessibilidade para pessoas com TEA em diferentes espaços;
- V** - Fomentar debates e a elaboração de políticas públicas voltadas para os direitos das pessoas autistas.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Conscientização e Inclusão da Pessoa com TEA, poderão ser realizadas palestras, rodas de conversa, capacitações, campanhas educativas, atividades culturais e esportivas, além da promoção de serviços voltados ao atendimento e inclusão da pessoa autista e de sua família.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para apoiar e viabilizar a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.033

De 13 de Maio de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTE FEMININO EM CAMPINA GRANDE, COM FOCO INICIAL NO FUTEBOL FEMININO E EXPANSÃO PROGRESSIVA A OUTRAS MODALIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Incentivo ao Esporte Feminino em Campina Grande, com o objetivo de fomentar a participação de mulheres em diversas modalidades esportivas, promovendo a equidade de gênero no âmbito esportivo, iniciando pelo futebol feminino e prevendo a expansão gradativa para outros esportes.

Art. 2º Os projetos esportivos financiados pelo poder público municipal deverão:

- I** - Incluir obrigatoriamente turmas femininas voltadas ao futebol, como prioridade inicial;
- II** - Promover atividades específicas para a inclusão de mulheres no futebol e, futuramente, em outras modalidades esportivas, conforme regulamentação e cronograma a serem definidos.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio de seus órgãos competentes, poderá firmar parcerias com clubes, escolas, universidades e outras entidades para o desenvolvimento de programas voltados ao esporte feminino, priorizando o futebol na fase inicial e ampliando progressivamente para demais modalidades, podendo oferecer incentivos anuais a esportes consolidados e clubes da cidade que apoiem a inclusão feminina.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo diretrizes, cronogramas e mecanismos de fiscalização para seu cumprimento, incluindo a definição das etapas de expansão para outros esportes com participação feminina.

Art. 5º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do programa, contemplando tanto o futebol feminino quanto a inclusão progressiva de outras modalidades esportivas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.034

De 13 de Maio de 2026.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A FILARMÔNICA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA (FMPE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Campina Grande a **FILARMÔNICA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA (FMPE)**, em reconhecimento ao seu relevante valor histórico, artístico, cultural e social.

Art. 2º A Filarmônica Municipal Epitácio Pessoa, fundada em 15 de novembro de 1898 pelo professor Antônio Balbino, constitui o mais antigo equipamento cultural da cidade, sendo incorporada ao Município em 1950, ocasião em que recebeu seu nome atual em homenagem ao paraibano Epitácio Pessoa, ex-Presidente da República.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a preservação, proteção, valorização e promoção da Filarmônica Epitácio Pessoa, observando o disposto no artigo 216 da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.036

De 13 de Maio de 2026.

ESTABELECE A IMPLEMENTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO DE ALIMENTOS NOS EVENTOS PATROCINADOS OU PROMOVIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, POR MEIO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica estabelecida a implementação de arrecadação de alimentos não perecíveis em todos os eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer patrocinados ou promovidos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande (PMCG), realizados com recursos públicos ou que envolvam apoio institucional da PMCG.

§ 1º Esta iniciativa está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial ao ODS 1 – Erradicação da Pobreza, e ao ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável, reafirmando o compromisso do Município com a promoção da justiça social e da segurança alimentar.

§ 2º A arrecadação será realizada por meio de contrapartida social, permitindo que qualquer participante dos eventos contribua voluntariamente com alimentos não perecíveis.

§ 3º A doação será opcional e deverá ser incentivada, com pontos de coleta disponibilizados durante o evento. A contribuição visa estimular o engajamento social e apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade, sem condicionar a participação no evento à doação.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS) ficará responsável pela organização da arrecadação e distribuição dos alimentos, incluindo a disponibilização de equipe nos eventos para orientação e coleta dos doativos, que deverão ser organizados e acondicionados adequadamente.

Art. 3º Fica facultado aos organizadores dos eventos patrocinados ou promovidos pela PMCG oferecer incentivos, como descontos simbólicos ou outras formas de reconhecimento, para aqueles que contribuírem com quantidades significativas de alimentos.

Art. 4º O sistema de contrapartida social será promovido de forma transparente, com a divulgação das quantidades arrecadadas e a destinação dos alimentos por meio de relatórios públicos emitidos pela SEMAS.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio das redes de mídias oficiais da própria PMCG e da SEMAS, deverá divulgar amplamente o projeto e sua importância para a comunidade, incentivando a participação de todos os cidadãos na arrecadação.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de apoiar, viabilizar e fortalecer o projeto.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas e prazos de implementação do projeto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.037**De 13 de Maio de 2026.****INSTITUI O PROJETO CAMPINA FEITA À MÃO NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos de Campina Grande o **PROJETO CAMPINA FEITA À MÃO**, desfile de moda artesanal do Município, que ocorrerá anualmente, no mês de junho, e fará parte da programação oficial d'O Maior São João do Mundo.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput deste artigo será dedicado ao artesanato e terá como objetivo a valorização da arte manual e dos talentos locais.

Art. 2º O Evento será realizado pela Prefeitura de Campina Grande e ocorrerá, preferencialmente, na pirâmide do Parque do Povo.

Art. 3º Ficará a cargo da Prefeitura Municipal a escolha do dia e horário para a realização do Projeto 'Campina Feita à Mão', bem como a forma de participação dos artesãos interessados.

Art. 4º O Projeto 'Campina Feita à Mão' poderá contar na sua programação com espetáculos artísticos, para divulgação de figurinos artesanais, e apresentações musicais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal promoverá ampla divulgação do Projeto 'Campina Feita à Mão' em todos os veículos de comunicação disponíveis.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.038**De 13 de Maio de 2026.****DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE O MOSTEIRO SANTA CLARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído como Patrimônio Histórico-Cultural de natureza material do Município de Campina Grande o **MOSTEIRO DE SANTA CLARA (CLARISSAS)**, localizado na Rua Capitão João Alves de Lira, nº 136, Prata, Campina Grande-PB.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes, adotará as medidas necessárias para a preservação, proteção e valorização do Mosteiro Santa Clara, observando o disposto no artigo 216 da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal procederá aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

LEI Nº 10.040**De 13 de Maio de 2026.****INSTITUI O PROGRAMA 'BUSCA ATIVA VACINAL NO AMBIENTE ESCOLAR, NO CRAS E NO CAPS' PARA PREVENÇÃO DAS DOENÇAS IMUNOPREVENÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa 'Busca Ativa Vacinal no Ambiente Escolar, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)', sendo nas creches, escolas de Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Municipal de Educação, além da Secretaria de Assistência Social e de Saúde no âmbito do Município de Campina Grande.

Parágrafo único. As escolas particulares poderão participar do Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante a unidade de saúde local.

Art. 2º O Programa instituído pela presente Lei tem por finalidade intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, melhorar a cobertura vacinal das crianças e adolescentes e proteger os (as) alunos (as) das doenças

imunopreveníveis em todos os ciclos de vida de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde.

Art. 3º O Programa 'Busca Ativa Vacinal no Ambiente Escolar, CRAS e CAPS' será desenvolvido pela Secretaria de Saúde juntamente com a Secretaria da Educação e a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. As Secretarias de Saúde, de Educação e de Assistência social deverão divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas Unidades Educacionais, nos CRAS e nos CAPS para que os (as) alunos (as) e usuários (as), além dos seus familiares sejam informados.

Art. 4º Para a realização do Programa 'Busca Ativa Vacinal no Ambiente Escolar, CRAS e CAPS' serão realizadas as seguintes ações:

I - Levantamento de dados em toda as creches, escolas de Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) do município e demais instituições de ensino que queiram participar, nos CRAS e CAPS para planejamento das ações de vacinação visando o monitoramento da situação vacinal dos discentes e usuários vinculados aos referidos serviços;

II - Estabelecer estratégias para encaminhamento desses casos monitorados ao serviço de saúde mais próximo para a atualização da situação vacinal, caso não tenha sido possível realizar a mesma durante a ação de vacinação no ambiente escolar, CRAS e CAPS;

III - Monitorar a cobertura vacinal e acompanhar a situação vacinal do público-alvo e identificar as vulnerabilidades que levam a não vacinação;

IV - Realizar, pelo menos uma vez ao ano, agendamento com as equipes de vacinação vinculadas com a secretaria de saúde para ação de vacinação nas unidades educacionais, nos CRAS e CAPS previstos nesta Lei, com calendário preestabelecido, de maneira a atender todas as instituições durante o ano letivo.

§ 1º Para a realização da ação de vacinação, as instituições envolvidas no processo deverão divulgar a data e horário em que haverá vacinação nas instituições, com a finalidade de que os alunos, usuários e/ou seus familiares sejam informados, inclusive, sobre a importância da apresentação da caderneta de vacinação física ou virtual.

§ 2º Serão vacinadas todos os estudantes e usuários das referidas instituições que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso vacinal ou oportunidade de vacinação, conforme recomendações do Ministério da Saúde e a autorização dos pais e/ou responsáveis.

§ 3º Não serão vacinadas na escola, no CRAS ou no CAPS aquelas crianças e/ou adolescentes que não trouxeram a caderneta de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos a alguma vacina, comprovados por atestado médico e que os pais e/ou responsáveis não autorizem a vacinação.

§ 4º Os pais e/ou responsáveis cujas crianças e adolescentes não participaram da ação de vacinação no ambiente escolar, no CRAS e no CAPS receberão um comunicado dos respectivos serviços para comparecerem à unidade de saúde com a caderneta de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 5º A instituição de ensino, o CRAS e o CAPS disponibilizarão para as equipes de vacinação uma lista contendo o nome dos estudantes e usuários (as), data de nascimento, CPF ou CNS para subsidiar a análise da situação vacinal dos mesmos e facilitar o planejamento do processo de vacinação das pessoas vinculadas aos referidos serviços, garantindo assim a confidencialidade das informações.

Art. 5º As ações do Programa deverão observar o princípio da equidade, com especial atenção à população negra, visando a redução de disparidades raciais em saúde, mediante:

I - A coleta e análise de dados sobre a cobertura vacinal com o quesito raça/cor devidamente preenchido, para identificar possíveis lacunas de acesso entre estudantes negros e brancos.

II - A realização de campanhas informativas e de busca ativa que considerem as especificidades territoriais e as vulnerabilidades sociais que afetam majoritariamente as famílias negras.

III - A capacitação das equipes de saúde e educação para um atendimento humanizado e livre de racismo institucional, garantindo que a comunicação com as famílias seja acolhedora e eficaz.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com universidades públicas ou privadas e escolas estaduais para extensão do Programa 'Busca Ativa Vacinal no Ambiente Escolar, CRAS e CAPS' nas suas dependências.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 2.01.013/2025. **PARTES:** GABINETE DO PREFEITO E MODERNA LOCAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA (DO PREÇO) DO CONTRATO Nº 2.01.013/2025 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. FICA ADICIONADO EM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) O VALOR TOTAL DO CONTRATO Nº 2.01.013/2025, CONFORME FUNDAMENTADO NO PARECER JURÍDICO Nº 026/2026/GP/JUR E NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA (DESPACHO 11, OFÍCIO INTERNO/MEMORANDO Nº 37.648/2026). **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO 9.03.07.2025. **VALOR:** O VALOR DO CONTRATO Nº 2.01.013/2025 FICA ACRESCIDO DE R\$ 9.243,03 (NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E TRÊS CENTAVOS) A PARTIR DA ASSINATURA DO PRESENTE TERMO. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** WALDENY MENDES

SANTANA E ANTÔNIO ERIBERTO OLIVEIRA DE MENDONÇA. DATA DE ASSINATURA: 27 DE MAIO DE 2026.

WALDENY MENDES SANTANA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 174/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 19.005/2026**,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MARIA AMÉLIA ARRUDA ESCOREL**, matrícula 13794, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 16 de março até 15 de setembro de 2026**.

Campina Grande, 18 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 185/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 9.993/2026**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS MARINHO RODRIGUES**, matrícula 9632, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado na Secretaria Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **terceiro decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 10 de junho até 09 de dezembro de 2026**.

Campina Grande, 27 de maio de 2026.

PORTARIA Nº 187/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 94 e seguintes da Lei Municipal nº 2.378/92 – Estatuto do Servidor e mediante solicitação contida no **Protocolo nº 9.370/2026**,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EDNALDO BEZERRA DE MELO**, matrícula 9632, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador III, lotado na Secretaria Serviços Urbanos e Meio Ambiente, **LICENÇA-PRÊMIO** pelo prazo de 06 (seis) meses, relativa ao **segundo decênio** de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens do seu cargo, **a contar do dia 01 de junho até 30 de novembro de 2026**.

Campina Grande, 27 de maio de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 003/2026 - 01

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.03/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/05/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 034/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **9.03.03/2026** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: PANIFICADORA BASILIO LTDA

CNPJ: 00.799.421/0001-24

Endereço: RUA SILVA JARDIM 1584 BAIRRO JOSE PINHEIRO, CAMPINA GRANDE PB.

CEP: 58.407-333

Contatos: Tel. (83) 98850-8028

E-MAIL: panificadorabasilio@gmail.com

Representante: MARIA DO SOCORRO SANTOS BASILIO

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNT	VALOR ANUAL
01	ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS - SEM GÁS – COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE - CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5 E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E CONTER SELO FISCAL EXIGIDO PELA LEI Nº 9.057 DE MARÇO DE 2010, ENGARRAFADO EM RECIPIENTES DE 20 LITROS, FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO (AMPLA CONCORRÊNCIA).	VIDA	GARRAFÃO	16500	R\$8,29	R\$ 136.785,00
02	ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS - SEM GÁS – COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE - CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5 E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E CONTER SELO FISCAL EXIGIDO PELA LEI Nº 9.057 DE MARÇO DE 2010, ENGARRAFADO EM RECIPIENTES DE 20 LITROS, FORNECIDOS EM REGIME DE COMODATO (COTA RESERVADA PARA ME/EPP - 24%).	VIDA	GARRAFÃO	5210	R\$ 8,29	R\$ 43.190,90
VALOR TOTAL : R\$ 179.975,90 (cento e setenta e nove mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço.

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
1	GABINETE	UNID	493
	PROCON		380
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		730
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		228
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		365
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		620
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		319
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		494
	SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN		802
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		511
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		6493
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - SEDE		137
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN		365
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		760
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC		3803

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
2	GABINETE	UNID	155
	PROCON		120
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		230
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		72
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		115
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		196
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		101
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		156
	SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN		254
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE –SEJEL		161
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		2051
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - SEDE		43
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN		115

	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		240
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC		1201

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 20

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a

ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de

registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ALESSANDRA DE SOUSA SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 28 de maio de 2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.03/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 003/2026 - 02

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede à Rua Irineu Joffily, 304, 2º andar - Centro, na cidade de Campina Grande, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, neste ato, representada pelo seu Secretário, o Sr. **DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA**, nomeado pela Portaria nº 0001/2025, publicada no semanário de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional nº 26.528, considerando o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO, de Nº 9.03.03/2026, na forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, cujo Aviso de Homologação foi publicado no semanário de 28/05/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades ofertadas, atendendo às condições previstas no Edital presente no processo administrativo N.º 034/2026, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, especificado nos itens do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº **9.03.03/2026** que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: J M VIEIRA - DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 33.965.309.0001-75
Endereço: Rua 19, nº 43 - Jaguaribe - Paulista/PE.
CEP: 53.422-020.
Contatos: Tel. (81) 9.9707-8408
E-MAIL: jmvieira.financeiro@gmail.com / jmvieira.log@gmail.com
Representante: BRUNO VINICIUS VIDE LINS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	VLR UNT	VALOR ANUAL
03	ÁGUA NATURAL MINERAL E/OU ADICIONADA DE SAIS - SEM GÁS – COM CLASSIFICAÇÃO MINERAL NATURAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE - CARACTERÍSTICA FÍSICA (PH MÍNIMO DE 4,5 E MÁXIMO DE 9,5). O PRODUTO DEVERÁ SER REGISTRADO NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE E CONTER SELO FISCAL EXIGIDO PELA LEI Nº 9.057 DE MARÇO DE 2010, ENGARRAFADO EM RECIPIENTES DE 20 LITROS (EXCLUSIVO PARA ME/EPP)	VILLA	UND	637	R\$ 24,99	R\$ 15.918,63
VALOR TOTAL : R\$ 15.918,63 (Quinze mil novecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos)						

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**.

3.1.1. Além do gerenciador são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço.

Nº ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
3	GABINETE	CAIXA	48
	PROCON		15
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SAD		10
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM		0
	SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI		0
	SECRETARIA DE OBRAS - SECOB		10
	SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI		0
	SECRETARIA DE CULTURA - SECULT		0
	SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN		20
	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZE – SEJEL		14
	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS		200
	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO - SEDE		0
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – SEPLAN		20
	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE - SESUMA		0
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC		300

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. É vedada a Adesão à Ata de Registro de Preços por Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 42, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem

como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços do adjudicatário, de acordo com o registro oficial do termo de homologação;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato ou se negar a fornecer, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8.1. A licitante tem ciência de que o termo de homologação e a proposta final anexados à ata suprirão as assinaturas deste documento, restando vinculados os licitantes pelas propostas homologadas por estes disponibilizadas no sistema, nos termos do art. 39, do Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

5.8.2. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar o termo do contrato, no prazo de vigência da ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. Quando o licitante vencedor, uma vez convocado, não assinar contrato, nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.1.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada, conforme art. 41, Decreto Municipal n.º 4.751, de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação

sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.4 A alteração ou atualização dos preços registrados se dará na forma do artigo 46 do Decreto Municipal nº 4.751 de 18 de abril de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador

convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DOS VALORES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os valores previstos para os itens registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou às entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado os valores que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução dos valores inicialmente informados pelos órgãos ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos valores informados.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, sem motivo justificado; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a

penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou a entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo

se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E, por nada mais havendo a tratar, eu, **ALESSANDRA DE SOUSA SILVA**, Pregoeira, lavrei a presente ATA que passa a ser validade após a publicação, de acordo com o disposto no artigo 39, do Decreto Municipal Nº 4.751, de 18 de abril de 2023.

Campina Grande, 28 de maio de 2026.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.06.136./2025

INSTRUMENTO: Termo Aditivo de prorrogação de vigência ao contrato nº 2.06.136/2025, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios por sistema de registro de preços para garantir a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Campina Grande, conforme previsto no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 720/2025. PARTES:** Secretaria Municipal de Educação e a empresa **MAXXI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.** **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 2.06.136/2025, visando à recomposição dos preços inicialmente pactuados, em razão da comprovada elevação dos custos dos insumos. O impacto financeiro decorrente desta revisão importa no acréscimo total de R\$ 2.287,99 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos). **SIGNATÁRIOS:** Raymundo Asfora Neto e **Maria De Deus Aguiar De Oliveira.** **DATA DE ASSINATURA:** 25 de maio de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

TERMO DE REPASSE Nº 005/2026

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE - ISAS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.806.213/0001-17, CNES nº 7231474, com sede R DELMIRO GOUVEIA, nº 349, Bairro Centenário, Cidade de Campina Grande – PB, neste ato representada por seu Presidente, WOLLNER CARIRY TARGINO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE - ISAS, na qualidade de ENTIDADE BENEFICIADA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao custeio de ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC, vinculados ISAS– CNES nº 7231474, conforme propostas cadastradas no sistema InvestSUS e respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se às seguintes propostas:

I – Proposta InvestSUS nº 36000744985202600 – Valor: R\$ 323.628,00 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais), oriunda de Emenda Parlamentar Individual nº 27140001, de autoria do Deputado Federal Romero Rodrigues, , destinados pela Portaria GM/MS Nº 10.443, DE 25 DE MARÇO DE 2026, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no exercício de 2026, destinada ao Programa “Incremento ao Custeio de Serviços da Atenção Especializada à Saúde”, no âmbito do Incremento Temporário do Teto MAC.

Os recursos possuem natureza de custeio e destinam-se exclusivamente ao fortalecimento de políticas, programas e ações já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026.
- na Portaria GM/MS nº 10.443, de 25 de março de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.
- na proposta InvestSUS de nº 36000744985202600;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- nas propostas e planos de ação cadastrados no sistema InvestSUS; e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por meio Ofício Interno / Memorando 33.381/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às

propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de **R\$ 323.628,00 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais)**, oriundos de recursos federais destinados ao incremento temporário do custeio das ações e serviços especializados de Média Complexidade – MAC.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento.

A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter segregação financeira e contábil dos recursos recebidos, assegurando plena rastreabilidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- III – à manutenção do CNES atualizado;
- IV – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
- V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

PROPOSTA INVESTSUS	36000744985202600
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 10.443, de 25 de março de 2026, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026
VALOR:	R\$ 323.628,00
OBJETO	Incremento ao custeio dos serviços da atenção especializada à saúde prestados pelo ISAS – Instituto Social de Assistência à Saúde, unidade ambulatorial especializada de média complexidade vinculada ao SUS.
DETALHAMENTO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO APROVADO: MÉDIA COMPLEXIDADE Policlínica / Clínica / Centro de Especialidade: R\$ 323.628,00 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais). CARTEIRA ASSISTENCIAL DA UNIDADE: atendimento em nefrologia;	

neurologia e neurocirurgia, incluindo procedimentos vasculares e endovasculares;
traumatologia e ortopedia;
diagnóstico por imagem;
laboratório clínico;
clínicas especializadas e consultórios estruturados para atendimento ambulatorial especializado.

FINALIDADES:

ampliação das consultas especializadas;
incremento dos procedimentos diagnósticos;
reforço do corpo clínico terceirizado;
garantia de continuidade e regularidade da assistência ambulatorial;
fortalecimento da rede especializada SUS;
redução das filas e do tempo de espera em especialidades críticas do território;
fortalecimento da média complexidade ambulatorial do município.

METAS:

assegurar a continuidade dos atendimentos especializados;
ampliar a capacidade assistencial ambulatorial especializada;
fortalecer os serviços de ortopedia, neurologia, nefrologia e diagnóstico;
melhorar o acesso da população à atenção especializada;
reduzir encaminhamentos desnecessários à alta complexidade;
ampliar a resolutividade da média complexidade no Município de Campina Grande/PB;
fortalecer a rede regionalizada de atenção especializada do SUS;
apoiar a redução de desigualdades assistenciais.

NATUREZA DAS DESPESAS:

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 323.628,00 (trezentos e vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;

II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;

III – manter conta bancária específica;

IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;

V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;

VI – manter documentação comprobatória organizada;

VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;

VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;

IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

Cabe ao REPASSANTE, dentre outras competências legalmente previstas:

I – efetuar os repasses financeiros;

II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;

III – analisar prestações de contas;

IV – adotar providências diante de irregularidades;

V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de IMEDIATO, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução, auditorias e inspeções in loco, requisição de documentos; monitoramento físico-financeiro e avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;

II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;

III – despesas sem comprovação documental;

IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;

V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria GM/MS nº 10.297/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar na suspensão dos repasses, com restituição integral dos valores, além da rescisão do Termo com a devida responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

I – os Planos de Trabalho aprovados;

II – as Propostas InvestSUS;

III – as Portarias GM/MS correspondentes;

IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;

V – CNES e CEBAS válidos;

VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 27 de Maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

WOLLNER CARIRY TARGINO

Instituto Social de Assistência à Saúde - ISAS

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS DE EMENDA

PARLAMENTAR SUS

PORTARIA GM/MS Nº 10.297/2026

TERMO DE Nº 008/2026

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – FAP / HOSPITAL ESCOLA DA FAP, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.841.421/0001-57, CNES nº 2315793, com sede na AV DR FRANCISCO PINTO, S/N, Bairro Bodocongó, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – FAP, na qualidade de RECEBEDORA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao custeio de ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC, vinculados ao Hospital Escola da FAP – CNES nº 2315793, conforme propostas cadastradas no sistema InvestSUS e respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se às seguintes propostas:

I – Proposta InvestSUS nº 36000758529202600 – Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriunda da Portaria GM/MS nº 10.494, de 30 de março de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no exercício de 2026, decorrente de Emenda Parlamentar Individual de autoria do Deputado Federal Damião Feliciano.

Os recursos possuem natureza de custeio e destinam-se exclusivamente ao fortalecimento de políticas, programas e ações já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, vedada sua utilização em despesas de capital, nos termos da Portaria GM/MS nº 10.169/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no exercício de 2026;
- na Portaria GM/MS nº 10.494, de 30 de março de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;
- na Proposta MAC/InvestSUS de nº 36000758529202600;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- nas propostas e planos de ação cadastrados no sistema InvestSUS; e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno/Memorando nº 33.439/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriundos de recursos federais destinados ao incremento temporário do custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC. Os recursos serão aplicados conforme Plano de Trabalho aprovado na Proposta InvestSUS nº 36000758529202600.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento.

A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter segregação financeira e contábil dos recursos recebidos, assegurando plena rastreabilidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- III – à manutenção do CNES atualizado;
- IV – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
- V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

PROPOSTA INVESTSUS	36000758529202600
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 10.494, de 30 de março de 2026, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026
VALOR:	R\$200.000,00
OBJETO	Incremento temporário do custeio MAC.
METAS QUALITATIVAS: Adequação de ambiência da sala de quimioterapia.	
FINALIDADES: manutenção preventiva e corretiva; adequação elétrica; climatização; aquisição de insumos específicos; contratação de serviços especializados; capacitação da equipe multiprofissional.	
METAS ESPECÍFICAS: qualificação das sessões de quimioterapia; redução do tempo médio de espera; melhoria da humanização do atendimento; fortalecimento da segurança do paciente; continuidade do tratamento oncológico.	
NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;
- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

Cabe ao REPASSANTE, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;

III – analisar prestações de contas;

IV – adotar providências diante de irregularidades;

V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de IMEDIATO, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará na suspensão de novos repasses, bem como na obrigação de devolução dos recursos, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução:

- auditorias;
- inspeções in loco;
- requisição de documentos;
- monitoramento físico-financeiro;
- avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas sem comprovação documental;
- IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;
- V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria GM/MS nº 10.297/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar:

- suspensão dos repasses;
- restituição integral dos valores;
- rescisão do Termo;
- responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

- I – os Planos de Trabalho aprovados;
- II – as Propostas InvestSUS;
- III – as Portarias GM/MS correspondentes;
- IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;
- V – CNES e CEBAS válidos;
- VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 27 de Maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO

Presidente da Fundação Assistencial da Paraíba – FAP

TERMO DE REPASSE Nº 17/2026

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE - ISAS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.806.213/0001-17, CNES nº 7231474, com sede R DELMIRO GOUVEIA, nº 349, Bairro Centenário, Cidade de Campina Grande – PB, neste ato representada por seu Presidente, WOLLNER CARIRY TARGINO.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a INSTITUTO SOCIAL DE ASSISTENCIA A SAUDE - ISAS, na qualidade de ENTIDADE BENEFICIADA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao custeio de ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC, vinculados ISAS– CNES nº 7231474, conforme propostas cadastradas no sistema InvestSUS e respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se às seguintes propostas:

I – Proposta MAC nº 63000719232202500 – Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriunda da Portaria GM/MS nº 9.558, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde, regida pela Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde.

Os recursos possuem natureza de custeio e destinam-se exclusivamente ao fortalecimento de políticas, programas e ações já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas únicas de custeio da Atenção Primária à Saúde e da Atenção Especializada à Saúde;
- na Portaria GM/MS nº 9.558, de 18 de dezembro de 2025, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcela única, para o custeio da Média e Alta Complexidade em Saúde;
- na Proposta MAC nº 63000719232202500;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- nas propostas e planos de ação cadastrados no sistema InvestSUS; e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno / Memorando 29.953/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), oriundos de recursos federais destinados ao custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento.

A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter segregação financeira e contábil dos recursos recebidos, assegurando plena rastreabilidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- III – à manutenção do CNES atualizado;
- IV – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
- V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

PROPOSTA INVESTSUS	63000719232202500
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 9.558, de 18 de dezembro de 2025, regida pela Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025
VALOR:	R\$ 1.000.000,00
OBJETO	Custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade à Saúde desenvolvidos pelo ISAS – Instituto Social de Assistência à Saúde, mediante fortalecimento da assistência cirúrgica especializada, ampliação da capacidade instalada e qualificação dos serviços hospitalares vinculados ao SUS
DETALHAMENTO DA PROPOSTA E DO PLANO DE TRABALHO APROVADO:	
VI – CUSTEIO DE SERVIÇOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MANUTENÇÃO	
• Alta Complexidade: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); • Média Complexidade: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).	
II – PMAE COMPONENTE CIRURGIA – (PNRF/MUTIRÃO)	
ORTOPEDIA	
• Alta Complexidade: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); • Média Complexidade: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais); • Baixa Complexidade: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).	
OUTRAS CIRURGIAS	
• Alta Complexidade: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); • Média Complexidade: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco	

mil reais);

- Baixa Complexidade: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

UNIDADE EXECUTORA VINCULADA: Hospital Geral Antônio Targino – filial do ISAS, inscrita no CNPJ nº 08.806.213/0002-06, CNES nº 2362848.

Objetivo Estratégico: Ampliar a oferta de cirurgias de baixa, média e alta complexidade, especialmente na área de ortopedia e procedimentos vasculares, conforme previsto na Tabela SUS.

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PRIORITÁRIOS:**ORTOPEDIA**

- Microneurorrafia;
- procedimentos relacionados à perda óssea de antebraço e úmero;
- reconstrução ligamentar de joelho;
- tratamento de lesões de joelho e tornozelo;
- retirada de próteses;
- cirurgia de manguito rotador;
- artroplastia de joelho;
- tratamento de tumores ósseos e partes moles.

PROCEDIMENTOS VASCULARES E COMPLEMENTARES

- implante de cateter;
- utilização de dilatadores para implante de cateter;
- utilização de guia metálico;
- confecção de fístula vascular.

Adequação da Ambiência Hospitalar: Os recursos serão aplicados em adequações estruturais e organizacionais destinadas à:

- instalação e reorganização de espaços cirúrgicos voltados para procedimentos de média e alta complexidade;
- conformidade com normas sanitárias e protocolos clínicos vigentes do SUS;
- criação de ambientes mais seguros e humanizados;
- ampliação da capacidade instalada hospitalar;
- redução de riscos assistenciais e fortalecimento da segurança do paciente.

Consultoria Técnica Especializada: A proposta prevê contratação de consultoria especializada para:

- revisão e otimização de fluxos assistenciais;
- capacitação das equipes multiprofissionais;
- implementação de protocolos clínicos atualizados;
- fortalecimento da eficiência operacional e padronização assistencial.

Metas e Impactos Esperados:

- redução significativa do tempo de espera para cirurgias eletivas;
- ampliação da capacidade instalada hospitalar;
- aumento do número de procedimentos cirúrgicos realizados;
- fortalecimento da assistência ortopédica e vascular;
- melhoria da qualidade assistencial;

- fortalecimento da integralidade do cuidado;
- consolidação do ISAS como referência regional em procedimentos cirúrgicos especializados;
- melhoria da eficiência, segurança e humanização da assistência hospitalar.

NATUREZA DAS DESPESAS:

- Material de Consumo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à **ENTIDADE BENEFICIADA** dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;

II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;

III – manter conta bancária específica;

IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;

V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;

VI – manter documentação comprobatória organizada;

VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;

VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;

IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

Cabe ao REPASSANTE, dentre outras competências legalmente previstas:

I – efetuar os repasses financeiros;

II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;

III – analisar prestações de contas;

IV – adotar providências diante de irregularidades;

V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de IMEDIATO, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;

- responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução, auditorias e inspeções in loco, requisição de documentos; monitoramento físico-financeiro e avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;

II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;

III – despesas sem comprovação documental;

IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;

V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria GM/MS nº 10.297/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar na suspensão dos repasses, com restituição integral dos valores, além da rescisão do Termo com a devida responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

I – os Planos de Trabalho aprovados;

II – as Propostas InvestSUS;

III – as Portarias GM/MS correspondentes;

IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;

V – CNES e CEBAS válidos;

VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 26 de Maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

WOLLNER CARIRY TARGINO

Instituto Social de Assistência à Saúde - ISAS

TERMO DE REPASSE DE RECURSOS DE EMENDA

PARLAMENTAR SUS

PORTARIA GM/MS Nº 10.297/2026

TERMO DE Nº 007/2026

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – FAP / HOSPITAL

ESCOLA DA FAP, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.841.421/0001-57, CNES nº 2315793, com sede na AV DR FRANCISCO PINTO, S/N, Bairro Bodocongó, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – FAP, na qualidade de RECEBEDORA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao custeio de ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC, vinculados ao Hospital Escola da FAP – CNES nº 2315793, conforme propostas cadastradas no sistema InvestSUS e respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se às seguintes propostas:

I – Proposta InvestSUS nº 36000755684202600 – Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriunda da Portaria GM/MS nº 10.443, de 27 de março de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, decorrente de Emenda Parlamentar Individual nº 12770014, de autoria do Deputado Federal Wellington Roberto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 10.443, de 27 de março de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;
- na Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026;
- na Proposta MAC/InvestSUS de nº 36000755684202600;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- nas propostas e planos de ação cadastrados no sistema InvestSUS; e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde

de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno/Memorando nº 33.439/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundos de recursos federais destinados ao incremento temporário do custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC. Os recursos serão aplicados conforme Plano de Trabalho aprovado na Proposta InvestSUS nº 36000755684202600.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento.

A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter segregação financeira e contábil dos recursos recebidos, assegurando plena rastreabilidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- III – à manutenção do CNES atualizado;
- IV – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
- V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

PROPOSTA INVESTSUS	36000755684202600
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 10.443, de 27 de março de 2026, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026
VALOR:	R\$ 100.000,00
OBJETO	Incremento temporário do custeio MAC.
METAS QUALITATIVAS	
• Adequação de Ambiência: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	
Natureza das Despesas:	
• Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).	

FINALIDADES:

- manutenção e adequação da sala de quimioterapia;
- fortalecimento da assistência oncológica especializada;
- melhoria da ambiência hospitalar;
- continuidade dos serviços de Média e Alta Complexidade;
- fortalecimento da assistência SUS regionalizada.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: Os recursos destinam-se ao custeio da manutenção e adequação da ambiência da sala de quimioterapia do Hospital Escola da FAP, garantindo a continuidade da assistência em Média e Alta Complexidade, mediante manutenção de bombas de infusão, adequação elétrica e climatização, reposição de mobiliário e insumos e capacitação da equipe assistencial.

METAS:

- ampliação da capacidade mensal de sessões de quimioterapia de 300 para 360 procedimentos mensais;
- aumento da capacidade assistencial em aproximadamente 20%;
- redução do tempo médio de espera de 21 para 14 dias;
- fortalecimento da segurança assistencial e operacional da unidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à **ENTIDADE BENEFICIADA** dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;
- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

Cabe ao **REPASSANTE**, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- III – analisar prestações de contas;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **ENTIDADE BENEFICIADA** dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de **IMEDIATO**, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará na suspensão de novos repasses, bem como na obrigação de devolução dos recursos, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O **REPASSANTE** poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução:

- auditorias;
- inspeções in loco;
- requisição de documentos;
- monitoramento físico-financeiro;
- avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas sem comprovação documental;
- IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;
- V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria GM/MS nº 10.297/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar:

- suspensão dos repasses;
- restituição integral dos valores;
- rescisão do Termo;
- responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

- I – os Planos de Trabalho aprovados;
- II – as Propostas InvestSUS;
- III – as Portarias GM/MS correspondentes;
- IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;
- V – CNES e CEBAS válidos;
- VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 27 de Maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO
Presidente da Fundação Assistencial da Paraíba – FAP

**TERMO DE REPASSE DE RECURSOS DE EMENDA
PARLAMENTAR SUS
PORTARIA GM/MS Nº 10.297/2026
TERMO DE REPASSE Nº 10/2026**

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA – FOP, entidade privada sem fins lucrativos vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ nº 05.623.324/0001-08, CNES nº 3939049, com sede na Rua João Tavares, nº 458, Complemento A, Bairro Centro, Campina Grande/PB, CEP 58.400-248, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a FUNDAÇÃO DE OLHOS DA PARAÍBA – FOP, na qualidade de RECEBEDORA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao incremento temporário do custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC, conforme Proposta InvestSUS nº 36000770300202600 e respectivo Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se à seguinte proposta:

I – Proposta InvestSUS nº 36000770300202600 – Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriunda da Portaria GM/MS nº 10.877, de 11 de abril de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no exercício de 2026, decorrente de Emenda Parlamentar Individual.

Os recursos possuem natureza jurídica de custeio e destinam-se exclusivamente à manutenção, fortalecimento e qualificação das ações e serviços assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE BENEFICIADA no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde relativas às emendas individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no exercício de 2026;
- na Portaria GM/MS nº 10.877, de 11 de abril de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;
- na Proposta InvestSUS nº 36000770300202600;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno / Memorando 33.955/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriundos de recursos federais destinados ao incremento temporário do custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade – MAC. Os recursos serão aplicados conforme Plano de Trabalho aprovado na Proposta InvestSUS nº 36000770300202600.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento, devendo ser assegurada plena rastreabilidade financeira e contábil da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;

- III – à manutenção do CNES atualizado;
 IV – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
 V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

PROPOSTA INVESTSUS	36000770300202600
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 10.877, de 11 de abril de 2026, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026
VALOR:	R\$ 500.000,00
OBJETO	Incremento temporário do custeio das ações e serviços especializados de Média e Alta Complexidade prestados pela Fundação de Olhos da Paraíba – FOP.

NATUREZA JURÍDICA DO RECURSO: Recurso federal de custeio transferido na modalidade fundo a fundo, oriundo de Emenda Parlamentar Individual destinada ao Incremento Temporário do Teto MAC.

INDICAÇÃO PARLAMENTAR: DANIELLA RIBEIRO

DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES PREVISTAS NA PROPOSTA:

MÉDIA COMPLEXIDADE

- Procedimentos com Finalidade Diagnóstica: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

ALTA COMPLEXIDADE

- Oftalmologia: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

NATUREZA DAS DESPESAS:

- Material de Consumo: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA PROPOSTA: A proposta apresenta diligência técnica referente à desnecessidade de implantação de leitos de internação ou observação prolongada para execução de procedimentos específicos da linha de cuidado oftalmológica, considerando que a modernização das técnicas diagnósticas e terapêuticas consolidou o modelo ambulatorial e hospital-dia, garantindo segurança clínica e eficiência operacional sem ocupação de infraestrutura hospitalar de alta complexidade.

A JUSTIFICATIVA TÉCNICA CONTEMPLA ESPECIFICAMENTE:

1. Aplicação de Injeção Intravítrea: Procedimento minimamente invasivo, realizado sob anestesia tópica, em ambiente controlado, com tempo reduzido de execução e liberação do paciente poucos minutos após a aplicação, sem

necessidade de monitoramento pós-operatório ou utilização de leitos.

2. Exame de Curva Tensional Diária (CTD): Monitoramento clínico da pressão intraocular em horários pré-determinados ao longo do dia, sem necessidade de sedação, repouso absoluto ou suporte de leitos hospitalares.

3. Retinografia Avançada: Exame de imagem não invasivo, realizado mediante dilatação pupilar e captura de imagens de alta resolução, executado integralmente em fluxo ambulatorial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à **ENTIDADE BENEFICIADA** dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;
- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

Cabe ao REPASSANTE, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- III – analisar prestações de contas;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de IMEDIATO, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução, auditorias e inspeções in loco; requisição de documentos; monitoramento físico-financeiro e a avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas sem comprovação documental;
- IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;
- V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar, dentre outras implicações: Suspensão dos repasses; Restituição integral dos valores; Rescisão do Termo; Responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

- I – os Planos de Trabalho aprovados;
- II – as Propostas InvestSUS;
- III – as Portarias GM/MS correspondentes;
- IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;
- V – CNES e CEBAS válidos;
- VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 27 de Maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

SAULO FREIRE DE ARAÚJO
Fundação de Olhos da Paraíba - FOP

**TERMO DE REPASSE DE RECURSOS DE EMENDA
PARLAMENTAR SUS
PORTARIA GM/MS Nº 10.297/2026
TERMO DE Nº 009/2026**

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato

representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – FAP / HOSPITAL ESCOLA DA FAP, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.841.421/0001-57, CNES nº 2315793, com sede na AV DR FRANCISCO PINTO, S/N, Bairro Bodocongó, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Derlópidas Gomes Neves Neto.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA – FAP, na qualidade de RECEBEDORA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao custeio de ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC, vinculados ao Hospital Escola da FAP – CNES nº 2315793, conforme propostas cadastradas no sistema InvestSUS e respectivos Planos de Trabalho aprovados pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se às seguintes propostas:

I – Proposta InvestSUS nº 36000753568202600 – no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oriunda da Portaria GM/MS nº 10.443, de 25 de março de 2026, destinada à implementação de ações de humanização hospitalar e adequação de ambiência, mediante intervenções estruturais, oficinas, ações de acolhimento e melhoria dos espaços assistenciais, objetivando elevar a satisfação dos usuários e qualificar o ambiente hospitalar.

Os recursos possuem natureza de custeio e destinam-se exclusivamente ao fortalecimento de políticas, programas e ações já existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026.
- na Portaria GM/MS nº 10.443, de 25 de março de 2026, que autoriza o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde.
- na Proposta MAC/InvestSUS de nº 36000753568202600;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- nas propostas e planos de ação cadastrados no sistema InvestSUS; e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno/Memorando nº 33.439/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de **R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, valor este condizente com o recurso destinado pelo Ministério da Saúde à Entidade Beneficiada.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento.

A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter segregação financeira e contábil dos recursos recebidos, assegurando plena rastreabilidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- III – à manutenção do CNES atualizado;
- IV – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
- V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

PROPOSTA INVESTSUS	36000753568202600
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 10.443, de 26 de março de 2026
VALOR:	R\$ 500.000,00
OBJETO	Incremento temporário do custeio MAC.
METAS QUALITATIVAS:	Adoção de Políticas de Humanização (R\$250.000,00) e Adequação de Ambiência (R\$250.000,00)

FINALIDADES: adequações locais; exposições rotativas; murais e instalações interativas; oficinas para pacientes e profissionais; intervenções digitais; ações de autocuidado; monitoramento por indicadores validados.

OBJETIVOS: reduzir níveis de ansiedade; melhorar satisfação dos usuários; reduzir estresse e absenteísmo; qualificar corredores e áreas de espera.

METAS DE RESULTADO: redução média de ansiedade; aumento da satisfação dos pacientes; realização de exposições e oficinas; emissão de relatórios trimestrais.

NATUREZA DA DESPESA: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (R\$500.000,00)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;
- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

Cabe ao REPASSANTE, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- III – analisar prestações de contas;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de IMEDIATO, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação

de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará: suspensão de novos repasses; obrigação de devolução dos recursos; responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução: auditorias; inspeções in loco; requisição de documentos; monitoramento físico-financeiro; avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas sem comprovação documental;
- IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;
- V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria GM/MS nº 10.297/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar:

- suspensão dos repasses;
- restituição integral dos valores;
- rescisão do Termo;
- responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

- I – os Planos de Trabalho aprovados;
- II – as Propostas InvestSUS;
- III – as Portarias GM/MS correspondentes;
- IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;
- V – CNES e CEBAS válidos;
- VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 27 de Maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

DERLÓPIDAS GOMES NEVES NETO
Presidente da Fundação Assistencial da Paraíba – FAP

**TERMO DE REPASSE DE RECURSOS DE EMENDA
PARLAMENTAR SUS
PORTARIA GM/MS 10.923, DE 17 DE ABRIL DE 2026
TERMO DE REPASSE Nº 002/2026**

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato

representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHÊ, pessoa jurídica, com sede na Rua Giovani Gioia, nº. 172, Cruzeiro, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 06.001.743/0001-62, neste ato representado por sua Presidente do Conselho Administrativo, Sra. ÉRIKA MATIAS SOUZA DIAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a ORGANIZAÇÃO PAPEL MARCHÊ, na qualidade de RECEBEDORA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE REPASSE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao custeio de ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC, conforme Proposta InvestSUS nº **63000751844202600** e respectivo Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se à seguinte proposta:

I – Proposta InvestSUS nº 63000751844202600 – Valor: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), oriunda da Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade – MAC, **regida pela Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026**, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, no âmbito dos programas federais de custeio da Atenção Primária e da Média e Alta Complexidade.

Parágrafo único. Os recursos possuem natureza jurídica de custeio e destinam-se exclusivamente à manutenção, fortalecimento e qualificação das ações e serviços assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE BENEFICIADA no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, vedada sua utilização em despesas de capital, nos termos da Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, que estabelece procedimentos para execução de despesas em ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo;
- na Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, que autoriza o repasse referente às ações e serviços públicos de saúde por meio de transferências fundo a fundo, em parcelas suplementares para o custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;

- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- na Proposta InvestSUS nº 63000751844202600;
- e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência, planejamento e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

Parágrafo único. O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação à proposta InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento, monitoramento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, oriundos de recursos federais destinados ao custeio de ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento.

Parágrafo único. A ENTIDADE BENEFICIADA deverá manter segregação financeira e contábil dos recursos recebidos, assegurando plena rastreabilidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- III – à manutenção do CNES atualizado;
- IV – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
- V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução;
- VI – à observância das condições previstas na Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026, e na Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

	10.169, de 19 de janeiro de 2026
VALOR:	R\$ 200.000,00
OBJETO	Custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade
DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES PREVISTAS NA PROPOSTA:	
VI – Custeio de Outras Ações da Média e Alta Complexidade: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); I – Programa Agora Tem Especialistas – Componente Ambulatorial – OCI em Ortopedia: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)	
FINALIDADES:	
• manutenção e continuidade dos serviços especializados ofertados pela entidade; • fortalecimento das ações assistenciais desenvolvidas no âmbito do SUS; • custeio operacional das atividades assistenciais; • melhoria das condições de funcionamento da unidade beneficiada; • suporte às atividades terapêuticas e multidisciplinares desenvolvidas pela instituição.	
METAS:	
• garantir a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS; • fortalecer a capacidade operacional da entidade beneficiada; • qualificar o atendimento assistencial ofertado; • ampliar o suporte às ações terapêuticas e de assistência especializada; • assegurar maior eficiência na execução das ações de Média e Alta Complexidade.	
NATUREZA DA DESPESA:	
• Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; • Material de Consumo; • demais despesas de custeio autorizadas pela Portaria GM/MS nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026.	

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;
- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

PROPOSTA INVESTSUS	63000751844202600
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, regida pela Portaria GM/MS nº

Cabe ao REPASSANTE, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- III – analisar prestações de contas;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ENTIDADE BENEFICIADA dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de IMEDIATO, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O REPASSANTE poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução:

- auditorias;
- inspeções in loco;
- requisição de documentos;
- monitoramento físico-financeiro;
- avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas sem comprovação documental;
- IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;
- V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria GM/MS nº 10.297/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar:

- suspensão dos repasses;
- restituição integral dos valores;
- rescisão do Termo;
- responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a

divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

- I – o Plano de Trabalho aprovado;
- II – a Proposta InvestSUS nº 63000751844202600;
- III – as Portarias GM/MS nº 10.923, de 17 de abril de 2026, e nº 10.169, de 19 de janeiro de 2026;
- IV – documentos de regularidade da ENTIDADE BENEFICIADA;
- V – CNES válido.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 27 de Maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

ÉRIKA MATIAS SOUZA DIAS
Organização Papel Marchê

TERMO DE REPASSE Nº 004/2026

REPASSANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, inscrito no CNPJ sob nº 24.513.574/0001-21, com sede na Rua Assis Chateaubriand, Liberdade, Campina Grande/PB, CEP 58.105-420, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. Gustavo Henrique Almeida Pontes Braga.

ENTIDADE BENEFICIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, entidade privada sem fins lucrativos vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS, inscrita no CNPJ nº 70.097.894/0001-65, CNES nº 2612747, com sede na Rua Professora Eutécia Vital Ribeiro, nº 525, Bairro Catolé, Campina Grande/PB, CEP 58.410-205, endereço eletrônico apaecg@gmail.com, telefone (83) 3337-5454, neste ato representada por seu representante legal, na forma de seus atos constitutivos.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE/PB, na qualidade de REPASSANTE, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, na qualidade de ENTIDADE BENEFICIADA DOS RECURSOS, resolvem celebrar o presente **TERMO DE REPASSE**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Repasse tem por objeto o repasse financeiro à ENTIDADE BENEFICIADA de recursos federais transferidos ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, destinados ao custeio de ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC, conforme **Proposta InvestSUS nº 36000769061202600** e respectivo Plano de Trabalho aprovado pelo Ministério da Saúde.

O presente instrumento vincula-se à seguinte proposta:

I – Proposta InvestSUS nº 36000769061202600 – Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), oriunda da Portaria GM/MS nº 10.494, de 30 de março de 2026, que autoriza o repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo

Nacional de Saúde relativas às emendas individuais destinadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no exercício de 2026, decorrente de Emenda Parlamentar Individual, indicada pela Senadora Daniella Ribeiro

Os recursos possuem natureza jurídica de custeio e destinam-se exclusivamente à manutenção, fortalecimento e qualificação das ações e serviços assistenciais desenvolvidos pela ENTIDADE BENEFICIADA no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA FORMALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O presente instrumento fundamenta-se:

- no art. 199, §1º, da Constituição Federal;
- na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
- na Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre as regras para as transferências do Fundo Nacional de Saúde, relativas a emendas individuais que destinarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS, em 2026.
- na Portaria GM/MS nº 10.494, de 30 de março de 2026, que autoriza o repasse de recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde;
- na Proposta InvestSUS nº 36000769061202600;
- nas normas do Fundo Nacional de Saúde aplicáveis às transferências fundo a fundo destinadas ao custeio da Média e Alta Complexidade – MAC;
- e nas demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A formalização do presente Termo decorre da necessidade de disciplinar administrativamente a execução, fiscalização, monitoramento, rastreabilidade financeira, metas assistenciais e prestação de contas dos recursos federais transferidos à ENTIDADE BENEFICIADA, em observância aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle da aplicação dos recursos públicos no âmbito do SUS.

A necessidade de elaboração do presente instrumento foi formalmente encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campina Grande/PB, por meio do Ofício Interno / Memorando 33.954/2026.

O presente instrumento constitui mecanismo formal de pactuação administrativa entre o Fundo Municipal de Saúde e a ENTIDADE BENEFICIADA, destinado à definição das obrigações das partes, delimitação do objeto, vinculação às propostas InvestSUS e respectivas Portarias ministeriais, bem como ao estabelecimento dos critérios de acompanhamento e prestação de contas da execução financeira e assistencial dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DOS RECURSOS:

O valor global do presente Termo de Repasse é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, oriundos de recursos federais destinados ao custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC.

Os recursos serão aplicados conforme Plano de Trabalho aprovado na Proposta InvestSUS nº **36000769061202600**, destinados ao custeio e fortalecimento das ações assistenciais

especializadas desenvolvidas pela APAE no âmbito do SUS, ABRANGENDO:

- I – custeio operacional dos serviços ambulatoriais especializados;
- II – manutenção das atividades terapêuticas multiprofissionais;
- III – fortalecimento da assistência especializada à pessoa com deficiência;
- IV – suporte às atividades de reabilitação, acompanhamento terapêutico e assistência especializada ofertadas pela entidade no âmbito do SUS.

Os recursos serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande/PB à ENTIDADE BENEFICIADA em conta bancária específica e vinculada exclusivamente à execução deste instrumento, devendo ser assegurada plena rastreabilidade financeira e contábil da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Repasse terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado e autorizado pelo REPASSANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REPASSE:

O repasse ocorrerá nos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e a liberação dos recursos ficará condicionada:

- I – à existência de conta bancária específica;
- II – à regularidade fiscal e trabalhista da RECEBEDORA;
- III – à manutenção do CNES atualizado;
- IV – à apresentação e aprovação do Plano de Trabalho;
- V – à manutenção do CEBAS válido durante toda a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROPOSTAS VINCULADAS, METAS E JUSTIFICATIVAS:

Os valores deverão ser executados em estrita consonância com as metas e justificativas constantes em cada uma das propostas que compõem o montante financeiro, sendo elas:

PROPOSTA INVESTSUS	36000769061202600
PORTARIA(S) CORRELATA(S)	Portaria GM/MS nº 10.494, de 30 de março de 2026, regida pela Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026
VALOR:	R\$ 300.000,00
OBJETO	Custeio das ações e serviços de Média e Alta Complexidade – MAC
NATUREZA JURÍDICA DO RECURSO: Recurso federal de custeio transferido na modalidade fundo a fundo, oriundo de incremento temporário ao custeio dos serviços assistenciais decorrente de Emenda Parlamentar Individual.	
DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA DAS AÇÕES PREVISTAS NA PROPOSTA: Custeio de Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo distribuídos:	
I – R\$ 257.916,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezesseis reais) destinados ao Núcleo de Atenção à Criança e Adolescente com Transtorno do Espectro Autista – Pessoa com Deficiência;	
II – R\$ 42.084,00 (quarenta e dois mil e oitenta e quatro reais) destinados às metas qualitativas voltadas ao aperfeiçoamento de práticas assistenciais e terapêuticas.	

FINALIDADES:

- manutenção e continuidade dos serviços especializados prestados pela entidade;
- fortalecimento da assistência multiprofissional especializada;
- custeio operacional das atividades assistenciais;
- melhoria das condições de atendimento aos usuários do SUS;
- fortalecimento das ações voltadas à assistência à pessoa com deficiência;
- qualificação dos serviços ambulatoriais especializados ofertados pela instituição.

METAS:

- garantir a continuidade dos serviços prestados aos usuários do SUS;
- fortalecer a capacidade operacional da entidade beneficiada;
- ampliar a qualidade da assistência multiprofissional especializada;
- assegurar suporte às ações terapêuticas e assistenciais desenvolvidas pela instituição;
- promover maior eficiência e resolutividade na assistência especializada prestada à população.

NATUREZA DA DESPESA:

- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA RECEBEDORA:

Caberá à **ENTIDADE BENEFICIADA** dos recursos, dentre outras obrigações legalmente previstas:

- I – aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades previstas neste Termo;
- II – manter segregação contábil e financeira dos recursos;
- III – manter conta bancária específica;
- IV – cumprir integralmente as metas previstas nos Planos de Trabalho;
- V – observar a legislação pertinente nas contratações realizadas para cumprimento das metas;
- VI – manter documentação comprobatória organizada;
- VII – permitir fiscalização pelos órgãos de controle;
- VIII – manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e assistencial durante toda a vigência;
- IX – prestar conta dos recursos recebidos, sempre que solicitado pela repassante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO REPASSANTE:

Cabe ao **REPASSANTE**, dentre outras competências legalmente previstas:

- I – efetuar os repasses financeiros;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira;
- III – analisar prestações de contas;
- IV – adotar providências diante de irregularidades;
- V – encaminhar informações aos sistemas oficiais do Ministério da Saúde, inclusive na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DigiSUS.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A **ENTIDADE BENEFICIADA** dos recursos deverá apresentar:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS QUADRIMESTRAL

Obrigatoriamente a cada 04 (quatro) meses após o recebimento dos recursos, contendo:

- relatório de execução física;
- relatório de execução financeira;
- notas fiscais;
- comprovantes de pagamento;
- extratos bancários;
- demonstrativos contábeis;
- indicadores de metas;
- documentos comprobatórios da execução.

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser realizada de **IMEDIATO**, ao término da vigência do instrumento. A ausência de prestação de contas ou a utilização irregular dos recursos implicará:

- suspensão de novos repasses;
- obrigação de devolução dos recursos;
- responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

O **REPASSANTE** poderá realizar, independente do estágio em que se encontre a execução, auditorias e inspeções in loco; requisição de documentos; monitoramento físico-financeiro e a avaliação das metas qualitativas e quantitativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES:

É vedada ao prestador a utilização dos recursos para:

- I – finalidade diversa da prevista neste instrumento;
- II – pagamento de multas, juros ou correção monetária;
- III – despesas sem comprovação documental;
- IV – transferência para contas não vinculadas ao objeto;
- V – despesas incompatíveis com as regras da Portaria correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES:

O descumprimento das obrigações pactuadas poderá acarretar, dentre outras implicações: Suspensão dos repasses; Restituição integral dos valores; Rescisão do Termo; Responsabilização administrativa e judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA:

As partes comprometem-se a observar integralmente as normas de publicidade, transparência e controle social, promovendo a divulgação dos atos relativos à execução deste Termo em sítios oficiais e sistemas do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

São partes integrantes deste Instrumento de Repasse:

- I – os Planos de Trabalho aprovados;
- II – as Propostas InvestSUS;
- III – as Portarias GM/MS correspondentes;
- IV – documentos de regularidade da RECEBEDORA;
- V – CNES e CEBAS válidos;
- VI – justificativa para adoção do ato administrativo.

Fica eleito o foro da Comarca de Campina Grande/PB para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo.

Campina Grande/PB, 25 de maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

RONYCLEY GONÇALVES AGRA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - PB APAE

3º JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - RATIFICAÇÃO
REF.: CREDENCIAMENTO Nº. 16.001/2025

O Secretário Municipal de Saúde vem, por meio deste ato, **RATIFICAR** o julgamento da Comissão Especial de Credenciamento referente aos documentos de **HABILITAÇÃO** dos seguintes interessados, de acordo com a Ata de Julgamento 003, em decorrência do Edital de Credenciamento de nº 16.001/2025:

DOCUMENTAÇÃO JULGADA REGULAR
(HABILITADA):

- INSTITUTO DO FÍGADO – CNPJ 02.988.206/0001-05 (Protocolo 18.885/2026);
- CECAC – CENTRO CAMPINENSE DE ANÁLISES CLÍNICAS – CNPJ 18.539.154/0001-11 (Protocolo 30.828/2026);
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - CNPJ 12.671.814/0001-37 - (Protocolo 40.140/2026).

As documentações apresentadas pelos interessados atendem integralmente os requisitos contidos no Edital de Credenciamento 16.001/2025 (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificações econômicas e técnicas), restando, portanto, **HABILITADOS PROVISORIAMENTE**.

DOCUMENTAÇÃO JULGADA NÃO REGULAR
(INABILITADA):

- Sem registros.

Campina Grande, 26 de Maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.019/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 745/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.019/2026, cujo objeto AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL MÉDICO-HOSPITALAR DO TIPO PINÇA HARTMANN (TIPO JACARÉ), DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS UNIDADES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, em favor da PESSOA JURÍDICA CIRURGICA CAMPINENSE LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob Nº 12.734.018/0001-04, no VALOR de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Com fundamento no Artigo 75, inciso II da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 28 de maio de 2026.

GUSTAVO HENRIQUE DE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 16266/2024/SMS/PMCG ORIUNDO DA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16101/2024. **PARTES:** SMS/PMCG E LAILA MARIA ALVES DUARTE. **OBJETO CONTRATUAL:** O CONTRATADO PRESTARÁ AOS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE -PB, SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATÓRIOS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO, OU SEJA, POR 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DE 29/05/2026 ATÉ 29 DE MAIO DE 2027. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 107, DA LEI Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 302 1002 2027 **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.39 **FONTES DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E LAILA MARIA ALVES DUARTE.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 16262/2024/SMS/PMCG ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16121/2024. **PARTES:** SMS/PMCG E ANA CLARA DAMASCENO VALGUEIRO. **OBJETO CONTRATUAL:** O CONTRATADO PRESTARÁ AOS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE -PB, SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATÓRIOS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, VISITAS CLÍNICAS PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA NAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - PB. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO, OU SEJA, POR 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DE 29/05/2026 ATÉ 29 DE MAIO DE 2027. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 107, DA LEI Nº 14.133/2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 302 1002 2027 **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.39 **FONTES DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E ANA CLARA DAMASCENO VALGUEIRO.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 16445/2023/SMS/PMCG ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16175/2023/FMS/SMS. **PARTES:** SMS/PMCG E MAGNACLIN SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, COM COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE ATUAÇÃO, PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E

EMERGÊNCIA, DE FORMA COMPLEMENTAR, EM REGIME DE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS, CIRURGIAS, PARECERES MÉDICOS, PLANTÕES PRESENCIAIS E/OU SOBREAVISO, PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS E VISITAS CLÍNICAS, PARA DESEMPENHAREM SUAS ATIVIDADES JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO CONTRATUAL POR IGUAL PERÍODO, OU SEJA, POR 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGORAR A PARTIR DE 29/05/2026 ATÉ 29 DE MAIO DE 2027. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTIGO 57, II DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10 302 1002 2027 **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.39 **FONTES DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E INGRID PALOMA MACHADO VIEIRA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

INSTRUMENTO: TERMO DE FOMENTO Nº 001/2026/PMCG/SECULT/ASQUAJU. PARTES: SECRETARIA DE CULTURA E ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE. OBJETO: CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE – ASQUAJUR PARA APOIO ÀS QUADRILHAS JUNINAS E OS FESTIVAIS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS DE CAMPINA GRANDE, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DO MAIOR SÃO JOÃO DO MUNDO. VALOR: R\$ 420.000,00 (QUATROCENTOS E VINTE MIL REAIS). VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE TERMO É DE 60 (SESSENTA) DIAS, COM INÍCIO A PARTIR DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13 392 1018 2082 | 3350.41 | 15001000. FUNDAMENTAÇÃO: LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, NA LEI Nº 13.019/2004 E NO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.602/2021. SIGNATÁRIOS: ANNY KARENINE BARRETO DE MELO E MAXIMINO FERREIRA DE LIMA FILHO. DATA DE ASSINATURA: 28 DE MAIO DE 2026.

ANNY KARENINE BARRETO DE MELO

Secretária de Cultura

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warlyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcp@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB